



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/07583

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00028
, 14/02/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da aquisição de 50 (cinquenta) Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados - 6m para SPARKS (Dispositivo Elétrico Incapacitante), já adquiridos por este Tribunal, que serão utilizados para treinamentos e habilitação técnica dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região.

O setor requisitante, Seção de Segurança Orgânica e Logística - SEGORG, anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2022/00018 e TRF2-INC-2022/00100, respectivamente) e o Departamento de Segurança Institucional - DSEI aprovou o Termo de Referência no TRF2-DES-2022/03257, ratificado pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI no TRF2-DES-2022/03531.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN informou, por meio do TRF2-DES-2022/04934, que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescentou, ainda, haver dotação na cota orçamentária da GSI para a realização da despesa em tela, no valor de R\$ 8.904,50 (oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), associada ao ID 25 de aquisição de munição para o dispositivo elétrico incapacitante.

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2022/00082, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados, opinou pela contratação direta da empresa Condor S/A Indústria Química, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição, nos termos da Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Material de Defesa (SIMDE), com validade de 180 dias, a partir de 24 de janeiro do corrente ano, em relação à fabricação e fornecimento no País do produto "Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados - 6m" (TRF2-CAP-2022/01791).

Ressaltou, ainda, os normativos que regulam a dispensa de autorização prévia dos Órgãos competentes para a compra do produto em questão, destacando a necessidade de comunicação ao exército após a formalização da aquisição.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/06007, ratificou o parecer da AJUR (TRF2-PAR-2022/00082), ressaltando que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa está atualizada, conforme TRF2-CAP-2022/02851 (Declaração do SICAF), e encaminhou os presentes autos a esta Presidência, para autorizar o prosseguimento da contratação.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3353753-5607 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3353753-5607>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202207583A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Considerando a necessidade de se investir na qualificação dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, dentre os quais a Declaração do SICAF constante do TRF2-CAP-2022/02851, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/06007).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/00082), que trata da contratação direta da empresa Condor S/A Indústria Química, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 8.904,50 (oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), com fundamento legal do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ressaltando que a Unidade requisitante deverá providenciar a comunicação da aquisição ao órgão competente, na forma do que estabelece a Portaria 136/2010, expedida pelo Comando Logístico do Exército.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3353753-5607 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3353753-5607>

